PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 235/2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí

Unidade orçamentária: 28028 – Instituto de Previdência de Itajaí

Funcional-programática: 9.272.1

Ação: 2.193 – Pagamento dos Inativos e Pensionistas - Repartição

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/389

Valor.....R$ 100.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação total da dotação abaixo descrita, na mesma importância:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí

Unidade orçamentária: 28028 – Instituto de Previdência de Itajaí

Funcional-programática: 9.272.1

Ação: 2.196 – Sentenças Judiciais e Benefícios

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/398

Valor.....R$ 100.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de novembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 071/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado propõe a destinação de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para suprir despesas do Instituto de Previdência de Itajaí.

Os valores a serem remanejados no orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí, que consolida no orçamento do Município de Itajaí, tem como finalidade suprir a deficiência que se apresenta na ação 2.193 – Pagamento dos Inativos e Pensionistas – Repartição.

A referida ação não teve fixado valor suficiente para arcar com o aumento da previsão de pagamento de benefícios do fundo financeiro em questão.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação da dotação orçamentária 398 da Ação 2.196 – Sentenças Judiciais e Benefícios, cujo montante não será utilizado no exercício em curso.

Finalizando, colocamo-nos a inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município